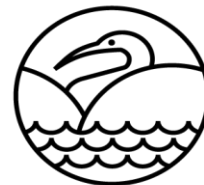




Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1499
DE 15 DE MAIO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS
ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM
DEFICIÊNCIA NOS PARQUES, ÁREAS DE
LAZER, ESCOLAS E CRECHES DE ILHA
COMPRIDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 14ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de maio de 2018, aprovou por 08 (oito) votos, o Projeto de Lei nº 033/2018, de autoria do nobre Vereador José Roberto Venâncio de Souza, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as áreas públicas de lazer que possuem brinquedos infantis, as creches e escolas municipais de natureza pública ou privada que possuam alunos portadores de deficiências matriculados, localizados no município de Ilha Comprida, obrigados a manter brinquedos adaptados para crianças portadoras de deficiências.

§ 1º - Os brinquedos, equipamentos demais infraestrutura dos locais descritos no caput desta lei, deverão atender as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º - Com vistas a atender os deficientes visuais, deverão ser incluídos brinquedos para aqueles que possuam deficiência visual, por exemplo, jogos de tabuleiros e baralhos táteis.

§ 3º - As áreas de lazer já existentes terão que se adequar a essa lei em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da sua publicação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou termos de parceria com empresas, instituições educacionais e entidades da sociedade civil, com vistas ao fiel cumprimento desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 15 DE MAIO DE 2018.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Lei 1499/18 - 1 de 1